



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

## LEI MUNICIPAL Nº 1444, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

*Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.*

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Legislativo Nº 007/2025 e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidas, no âmbito do município de Pontão, as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condição de atender os fins a que se destinam.

**Parágrafo único** – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações, revitalizações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- Logradouros e equipamentos urbanos públicos;
- Unidades e prédios públicos;

**Art. 2º** - Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas custeadas com recursos públicos, inauguradas e entregues sem atender as finalidades a que se destinam, sem condições de funcionamento, deixando de atender as diretrizes da Lei Orgânica do município de Pontão.

**Art. 3º** - Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a serem inauguradas e entregues caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131**

- Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;
- Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- Alvarás redigidos e autorizados pelas autoridades competentes.

**Art. 4º** - Toda e qualquer obra pública, realizada no âmbito do município de Pontão, sendo ela terceirizada ou não, deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração municipal, afim de garantir o cumprimento das obrigações exigidas.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 11 de agosto de 2025.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**